



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DECRETO N°.: 24, DE 02 DE Julho DE 2025.

“Dispõe sobre a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 1.075/2007;

CONSIDERANDO o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que impõe ao RPPS a necessidade de manutenção de uma base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios atualizada;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no relatório de levantamento TC/001699/2023, que destaca a necessidade de melhoria dos controles internos do RPPS para evitar pagamentos indevidos de aposentadorias e pensões;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022 que autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários do RPPS através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto disciplina a realização da Prova de Vida e Atualização Cadastral obrigatória dos APOSENTADOS e PENSIONISTAS do RPPS do Município de Esperantina, a ser realizada de forma híbrida, **no período de 07/07/2025 a 05/09/2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Parágrafo Único. A Prova de Vida e Atualização Cadastral de que trata este Decreto será realizada anualmente.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Estão convocados todos os aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Esperantina, cujo pagamento do seu benefício previdenciário seja realizado pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina - ESPERANTINA-PREV.

Art. 3º A comprovação de vida é obrigatória para a manutenção do pagamento do benefício de aposentadoria e/ou pensão.

CAPÍTULO III – FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 4º A Prova de Vida será realizada de forma híbrida das seguintes formas, a critério do aposentado e/ou pensionista:

I - presencialmente, mediante comparecimento à sede do ESPERANTINA-PREV;

II - online, através do aplicativo “gov.br”, mediante reconhecimento facial.

Art. 5º Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da PROVA DE VIDA PRESENCIAL, este deve comparecer à sede do ESPERANTINA-PREV, localizado na Rua Vereador Ramos, 642, Centro, Esperantina-PI, CEP 64180-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

§ 1º O aposentado e/ou pensionista que optar pela prova de vida presencial NÃO poderá se fazer representar por procurador, excetuados os casos previstos no art. 6º deste Decreto;

§ 2º No dia do seu comparecimento, o aposentado e/ou pensionista deverá apresentar documento de identificação com foto atualizado e legível.

§ 3º Serão aceitos como documentos de identificação os seguintes: Cédula de Identidade-RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

qual o aposentado e/ou pensionista esteja vinculado.

Art. 6º Excepcionalmente, o aposentado e/ou pensionista que optar pela realização da PROVA DE VIDA PRESENCIAL poderá se fazer representar por procurador, nos seguintes casos:

§ 1º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob internação em hospital, clínica ou repouso domiciliar E SOMENTE SE NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste Decreto, comprovada pela apresentação de atestado médico, que deve ser enviado para o e-mail esperantinaprev@gmail.com no prazo do art. 1º.

§ 2º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob reclusão em ambiente prisional E SOMENTE SE NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste Decreto, comprovada por meio de declaração do Diretor do presídio ou da autoridade competente.

§ 3º Nos casos de representação por procurador, este deve comparecer à sede do ESPERANTINA-PREV no prazo do art. 1º deste Decreto, munido de procuração com poderes específicos e com validade de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da PROVA DE VIDA DIGITAL, este deve acessar o aplicativo “gov.br” em seu aparelho celular e seguir as instruções para validação biométrica facial.

§1º Para realização da prova de vida digital, o aposentado e/ou pensionista deve, obrigatoriamente, ser cadastrado no aplicativo “gov.br” e possuir “selo ouro”.

§ 2º O aposentado e/ou pensionista que tiver serviços registrados nas bases de dados do governo federal com o reconhecimento facial, nos últimos 30 dias anteriores ao início do prazo de que trata o art. 1º, não precisará realizar o procedimento da prova de vida previsto neste Decreto e receberá automaticamente a mensagem de prova de vida realizada com sucesso.

§ 3º Caso o aposentado e/ou pensionista receba mensagens de texto sobre divergências entre os dados encaminhados pelo RPPS e os dados armazenados nas bases de dados do Governo Federal, deve entrar em contato com o ESPERANTINA - PREV para receber as devidas orientações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CAPÍTULO IV – SANÇÕES

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a suspensão imediata do benefício previdenciário até a regularização da prova de vida.

§ 1º Nos casos em que haja indicação de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, o pagamento da aposentadoria e/ou pensão deverá ser imediatamente suspenso até que se esclareça a situação do beneficiário.

§ 2º Nos casos em que tenha ocorrido a suspensão do benefício de aposentadoria e/ou pensão, o ESPERANTINA-PREV realizará o pagamento somente após regularização da prova de vida.

§ 3º Após comprovação de realização da prova de vida pelo beneficiário que esteja com o benefício suspenso, a liberação do pagamento será realizada pelo ESPERANTINA-PREV no prazo de até 02 (dois) dias úteis posteriores à regularização.

§ 4º Não haverá pagamento de juros e/ou correção monetária dos proventos de aposentadoria e/ou pensão entre a data em que foram retidos e a sua liberação, após a tomada da providência pelo beneficiário.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O ESPERANTINA-PREV, em parceria com a Prefeitura Municipal, promoverá ações publicitárias visando a ampla divulgação deste Decreto, para dar ciência da obrigatoriedade de realização da prova de vida aos beneficiários do RPPS municipal de Esperantina.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina-PI, aos dias dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (02/07/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINA

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina – PI

JOELSON DE SOUSA CARVALHO

Procurador Geral do Município.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-
000 Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538